ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS Nº:...../2018

PROCESSO LICITATORIO N° 010/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2018

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n°: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, ...(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente "**Administração"**, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente "**Adjudicatária**", como detentora da "Ata de Registro de Preços" em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado abaixo para a prestação de serviços de locação de veículo, conforme detalhado na clausula primeira, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais, em face do desfecho do Processo Licitatório 010/2018 - Pregão Presencial n° 006/2018, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário da diária trabalhada conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, e em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de máquinas, equipamentos e veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços de manutenção de estradas rurais e vicinais, e serviços de terraplanagem e limpeza de vias publicas, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros para prestar serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos, para auxiliar nos serviços pertinentes, conforme detalhado no termo de referência.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços a prestação de serviços de locação de maquina, equipamentos e veículos pesados para auxiliar nos serviços de terraplenagem nas vias publicas que serão contempladas com a pavimentação asfaltica, bem como para auxiliar nos serviços de manutenção das de estradas rurais e vicinais, bem como auxiliar nos procedimentos de limpeza de vias publicas, conforme quantitativos e valores estimados nos lotes abaixo:

LOTE 01 – VEÍCULO CAÇAMBA TIPO BASCULANTE TOCO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
01	350	Diária	Locação de veículo tipo caminhão basculante toco, com capacidade de carga variando entre 6 a 8 metros cúbicos, para auxiliar nos serviços de limpeza de vias públicas (recolhimento de lixo domestico e retirada de entulho), ano fabricação		

			igual ou superior a 1993, por diária trabalhada, quilometragem livre, incluso mão de obra de motorista, combustível, manutenção mecânica e pneus, de forma parcelada, diante da necessidade dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.		
Valor anual estimado do lote 01>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					

LOTE 02 – VEÍCULO CAÇAMBA TIPO BASCULANTE TRUCADO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
01	1.000	Diária	Locação de veículo tipo caminhão basculante trucado, com capacidade de carga variando entre 12 a 14 metros cúbicos para auxiliar nos serviços de manutenção de estradas vicinais, ano fabricação igual ou superior a 1993, por diária trabalhada, quilometragem livre, incluso mão de obra de motorista, combustível, manutenção mecânica e pneus, de forma parcelada, diante da necessidade dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.		
Valor anual estimado do lote 02>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					

LOTE 03 – VEÍCULO TIPO CARROCERIA CARGA SECA TRUCADO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
01	60.000	Km	Locação de veículo tipo caminhão carroceria de madeira, carga seca, trucado, com capacidade de carga acima de 10 (dez) toneladas, para auxiliar nos serviços de transporte de maquinas e equipamentos para prestar serviços em reforma de estradas vicinais, e outros serviços de interesse público, ano fabricação igual ou superior a 1993, por quilometragem rodada, incluso mão de obra de motorista, combustível, manutenção mecânica e pneus, de forma parcelada, diante da necessidade dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.		
Valor anual estimado do lote 03>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					

LOTE 04 – VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
01	12	Diária	Locação de veículo tipo caminhão pipa, peso bruto total 23.000kg carga útil máxima 15.935, distancia entre eixos 4,8m, potência 230cv, incluso tanque de aço para transporte de água, para auxiliar nos serviços de manutenção de estradas vicinais, nos serviços de terraplanagem de vias públicas, ano fabricação igual ou superior a 1993, por diária trabalhada, quilometragem livre, incluso mão de obra de motorista,		

			combustível, manutenção mecânica e pneus, de forma parcelada, diante da necessidade dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.		
Valor anual estimado do lote 04>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					

LOTE 05 – MÁQUINA TIPO MOTONIVELADORA POTÊNICA BÁSICA LIQUIDA

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
01	150	Hora	Locação de máquina tipo Motoniveladora potência básica liquida (primeira marcha) 12,5 hp, largura da lâmina de 3,7 metros, para auxiliar nos serviços de terraplanagem de vias públicas e estradas vicinais, e outros serviços de interesse público, em bom estado de conservação e funcionando em condições satisfatória para o trabalho, por hora trabalhada, incluso mão de obra de operador, combustível, manutenção mecânica e pneus, de forma parcelada, diante da necessidade dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.		
Valor anual estimado do lote 05>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					

LOTE 06 – MÁQUINA TIPO ROLO COMPACTADOR DE PNEUS

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
01	180	Hora	Locação de equipamento tipo Rolo Compactador de pneus estático, pressão variável, potência 111hp, peso sem, potência 80hp, peso operacional máximo 8,1t, impacto dinâmico 16,15/9,5t, para auxiliar nos serviços de terraplanagem de vias públicas e estradas vicinais, e outros serviços de interesse público, em bom estado de conservação e funcionando em condições satisfatória para o trabalho, por hora trabalhada, incluso mão de obra de operador, combustível, manutenção mecânica e pneus, de forma parcelada, diante da necessidade dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.		
Valor anual estimado do lote 06>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					

LOTE 07 – MÁQUINA TIPO ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
01	180	Hora	Locação de equipamento tipo Rolo Compactador Vibratório de um cilindro aço liso, potência 80hp, peso operacional máximo 8,1t, impacto dinâmico 16,15/9,5t, para auxiliar nos serviços de terraplanagem de vias públicas e estradas vicinais, e outros serviços de interesse público, em bom estado de conservação e funcionando em condições satisfatória para o trabalho, por hora trabalhada, incluso mão de obra de		

			operador, combustível, manutenção mecânica e pneus, de forma parcelada, diante da necessidade dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.		
Valor anual estimado do lote 07>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					

LOTE 08 –TRATOR DE PNEUS

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
01	150	Hora	Locação de Trator de pneus com potência de 85cv ou superior, tração 4x4, para auxiliar nos serviços de terraplanagem de vias públicas e estradas vicinais, e outros serviços de interesse público, em bom estado de conservação e funcionando em condições satisfatória para o trabalho, por hora trabalhada, incluso mão de obra de operador, combustível, manutenção mecânica e pneus, de forma parcelada, diante da necessidade dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.		
Valor anual estimado do lote 08>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					

LOTE 09 –GRADE ARADORA

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
01	150	Hora	Locação de equipamento tipo Grade aradora, 14 discos, com pneus para transporte, para auxiliar nos serviços de terraplanagem de vias públicas e estradas vicinais, e outros serviços de interesse público, por hora trabalhada, incluso manutenção mecânica e pneus, de forma parcelada, diante da necessidade dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.		
Valor anual estimado do lote 09>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					

Valor global anual estimado (lote 01 + 02 + 03 + 04 + 05 + 06 + 07 + 08 + 09) >>>>>>>>>>>	

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ULTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais) do Município de Juvenília-MG, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como "Caroneiro", cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais), interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o "Caroneiro", mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº. 006/2018, conforme descrito na clausula primeira, ou seja a **Administração** pagará à **Adjudicatária,** detentora da ata de registro de preços, o valor global estimado de R$.....(.....) por conta da prestação dos serviços conforme detalhado na clausula primeira.

4.2 Em cada prestação de serviço objeto desta ata de registro de preços serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital do Pregão Presencial n° 006/2018 que integra o presente instrumento de compromisso.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A **Adjudicatária** só estará autorizada a prestar os serviços descritos na clausula primeira, a débito do Município de Juvenília-MG, mediante recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência que é parte integrante desta ata para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 O atraso na prestação dos serviços objetos da presente licitação ensejará à **Adjudicatária** em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.3 A **Adjudicatária** reconhece desde já que não poderá suspender a prestação dos serviços objeto desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

5.4 Fica vedada a **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços sub empreitar os serviços sem anuência da **Administração.**

5.5 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – termo de referência, Anexo – Minuta da Ata de Registro de Preços e em conformidade com o teor do Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

5.6 A **Administração** através da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais, constituirá servidor para controle e emissão diária de ordem de serviço, o qual deverá elaborar planilha de serviços requisitados em conformidade com a ordem de serviço.

CLAUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de serviços acompanhada das respectivas planilhas de controle de serviços requisitados, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços, será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço e da planilha de controle de serviço requisitado.

7.2 A **Adjudicatária** se obriga a aceitar o acréscimo ou decréscimo em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93.

7.3 Eventuais atrasos no cumprimento do prazo da obrigação serão aplicados à Adjudicatária, detentora da "Ata de Registro de Preços", as sanções administrativas previstas no art. 86 da Lei 8.666/93, no instrumento convocatório/edital e no anexo I-termo de referência e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante desta "Ata de Registro de Preços" e em observância ao detalhado na clausula seguinte.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Na ocorrência de casos omissos, será levado em consideração o interesse público e aplicar-se-á as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de

reincidência no descumprimento da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

10.1 Serão aplicados às prerrogativas de realinhamento de preços (reequilíbrio econômico financeiro), em observância ao interesse público e de acordo com o detalhado no instrumento convocatório/edital e no anexo I - termo de referência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir servidor devidamente qualificado para os procedimentos de fiscalização da execução do contrato administrativo, em observância aos ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Notificar, formalmente à Adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços, em decorrência do declínio na qualidade da prestação dos serviços, para providencias decorrentes de forma a evitar prejuízo ao Ente Público.

12.3 Designar a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas como responsável pela emissão de ordem de serviço de planilha de controle das diarias ou quilometragem

12.4 Providenciar o pagamento no prazo avençado na minuta da ata de registro de preços e/ou na minuta do contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva planilha de controle.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A adjudicatária detentora da ata de registro de preços, deverá prestar os serviços de locação de veículo, em conformidade com o detalhado neste termo de referência, em observância ao que prescreve

o instrumento convocatório/edital, em observância às exigências da Lei do Transito, procurando disponibilizar o veículo com a respectiva documentação devidamente regularizada para trafegar em vias publicas e estradas;

13.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações salariais a serem pagos aos motoristas acrescida dos respectivos sociais e trabalhistas, entre a Adjudicatária e seus eventuais empregados, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade decorrente;

13.3 reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e a terceiros em detrimento da prestação dos serviços;

13.4 manter durante toda a execução da futura ata de registro de preços e/ou do eventual contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.5 apresentar durante a execução da ata de registro de preços e/ou do eventual contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

13.6 eventual paralisação do veículo para procedimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a futura adjudicatária deverá disponibilizar outro veículo em igual ou superior condições do veículo locado, em tempo hábil para atendimento dos serviços públicos, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação avençada;

13.7 apresentar até o 5° (quinto) dia corrido do mês subseqüente ao originou a prestação dos serviços, junto a secretaria municipal de transporte, a nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de controle de uso do veículo pela Administração Pública. Devendo ser anexando ainda junto com a nota fiscal copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, devendo tal certidão ser emitida na data ou posterior a da emissão da nota fiscal, sob pena de incorrer na retenção do encargo, em conformidade com a instrução normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2009;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela **Administração**;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta "Ata de Registro de Preço", o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília .....de .....de .....

Rômulo Marinho Carneiro	Nome
Prefeito Municipal	Empresa
ADMINISTRAÇÃO	ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....